

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Isaias Coelho, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei propõem o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 023/2021

(Institui O Programa Municipal “Adote uma Praça” e dá Outras Providências).

Art. 1º - Fica instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º- Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 4º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Art. 5º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa na placa;

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados);

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 6º - A Pessoa Jurídica que firmar contrato com o Poder Executivo terá desconto de 20% em seu IPTU.

Art. 7º - A pessoa física que firmar contrato será contemplada com 10% de desconto em seu IPTU.

Art. 8º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 9º - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

CONTINUAÇÃO Projeto de Lei 023/2021.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei visando aprimorar a relação de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a pessoa física, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano e em troca dos serviços realizados, a empresa (pessoa jurídica) poderá colocar placas padrão no local adotado, de acordo com critérios definidos além de ter como benefício fiscal 20% de desconto em seu IPTU.

As pessoas físicas que desejarem “adotar uma praça” terão um estímulo fiscal, que será concedido o desconto de 10% no seu IPTU, com o intuito de beneficiar e estimular a sociedade a cuidar e contribuir com melhorias nas praças, jardins e outros.

Com relação aos descontos no IPTU para pessoas físicas e jurídicas, abaixo relacionadas estão Ações Diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes pelo Supremo Tribunal Federal, que demonstram que tanto o Legislativo quanto o Executivo são competentes para legislar sobre matéria tributária, logo a inconstitucionalidade não será empecilho para a aprovação do projeto:

1. *"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei do Município de Bauru, de iniciativa da Câmara dos Vereadores (Lei nº 5.326/05) – Art. 19 que instituiu desconto de IPTU para contribuintes que "adotarem" praças e canteiros da cidade -Ausência de violação à Constituição Estadual e à separação de Poderes – Prevalência da regra geral da iniciativa concorrente - Tanto o Legislativo quanto o Executivo são competentes para legislar sobre matéria tributária - Precedentes do Col. STF – Ação julgada*

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

improcedente.” (ADIN 0219772-82.2011.8.26.0000, Relator (a): Enio Zuliani, j. em: 15/02/2012);

- 2. "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 106, de 14 de fevereiro de 2011, do Município de Santa Bárbara d'Oeste. Norma que "dá nova redação ao § 3º, do artigo 35, da Lei Complementar nº 54/09, corrigindo uma falha atualmente existente na legislação, em relação aos detentores de partes ideais de imóveis quanto à isenção do IPTU". Projeto de lei de autoria de Vereador. Alegação de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação de Poderes. Não ocorrência. Lei que concede benefício fiscal de natureza tributária. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial no sentido de que, em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente. Improcedência da ação."(ADIN nº 0153001-25.2011.8.26.0000, relator Des. Kioitsi Chicuta, j. 22.08.2012).*

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que Termo de Cooperação somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveito para oferecer meus agradecimentos.

Embu Guaçu, 19 de maio de 2021.

Isaias Coelho – CIDADANIA

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br